



000138

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO Nº 5494/2025  
INEXIGIBILIDADE 010/2025  
CONTRATO DE Nº 028/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA E A EMPRESA AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

Pelo presente instrumento Contratual de empresa especializada em eventos, que fazem entre si de um lado a **Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia-PA, Tv. Vereadora Virgolina Coelho, nº1145, São Luiz II, CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, através da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Juventude, neste ato representado pela Prefeita Municipal a sra. **ELIDA ELENA MOREIRA**, brasileira, Casada, CPF 6\*\*.7\*\*.1\*\*-\*9 e RG 3\*7.4\*\*0 SSP/MG, residente na AV. Brasília, Nº 1440 – centro - Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº26.337.395/0001-06, situada na Alameda Salvador, numero 1057, Torre América, Sala 2111, Bairro: Caminho das Arvores, Cidade: Salvador- Bahia, CEP: 41.820-790, e-mail: [contrato@pablooficial.com.br](mailto:contrato@pablooficial.com.br), através do seu representante legal a sra. **ADRIELE CAMPOS DE JESUS**, brasileira, empresária, CPF: 0\*\*.0\*\*.0\*\*-\*0, RG: 9\*\*1\*\*0\*6 SSP/BA residente á Alameda Salvador Nº 1057, Bairro: Caminho das Arvores, Salvador/BA, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de serviço especializada em realização de eventos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Objeto da contratação:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR PABLO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JULHO DE 2025, NO EVENTO FEST VERÃO - NA PRAIA DAS GAIVOTAS, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 004/2025 – FCP, PAE Nº 2025/2811617 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E VALOR – (art. 92, V)**













000144

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.**  
**CEP: 68.540-000** **Conceição do Araguaia-PA**

- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- h) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 111 da Lei 14.133/2021
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- o) A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O prazo de vigência para a referida prestação de serviço, será a partir da assinatura do contrato contando 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.

**11.2.** Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

**11.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.



000145

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Tendo em vista a realização de show artístico no artístico no evento Fest Verão 2025, em Conceição do Araguaia-PA, visando a promoção e o reforço das comemorações turísticas e culturais da cidade, ressalta-se que a Constituição Federal atribui ao Estado a responsabilidade de fomentar o turismo. Tal ação se mostra fundamental não só para o avanço da essência cultural nacional, mas igualmente para a formação, o entretenimento e o progresso social e econômico das populações da região.

**12.2** Assim, a realização de eventos financiados com recursos públicos é perfeitamente justificável quando envolve tradições culturais do município, fomento à economia por meio do turismo ou atende a interesses públicos de grande relevância para a comunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1** A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, que está previsto para a data do dia 20 de julho de 2025.

**14.2** Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, resguarda o direito de alterar a data dos eventos, em virtude de casos fortuitos e de força maior, devendo a mesma comunicar a parte **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**16.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

**16.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 inciso II, artº 92, e pelos



000146

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.  
18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**CLAUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.  
21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por protocolo ou e-mail do fiscal deste contrato.  
23.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie



000147

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**23.3** A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese de a empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras combinações legais.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO – (art. 92, §1º)**

**24.1** Fica eleito o Foro do Município de Conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, aos 09 dias do mês de julho de 2025.



Assinado de forma digital por ELIDA ELENA MOREIRA.68874111649  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC.SingularID Multiples, cn=ELIDA ELENA MOREIRA.68874111649  
Dados: 2025.07.15 14:11:37 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

**ELIDA ELENA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA:61443875287  
Assinado de forma digital por ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA:61443875287  
Dados: 2025.07.15 13:46:13 -03'00'

**ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

AD PRODUCAO MUSICAL LTDA:26337395000106  
Assinado de forma digital por AD PRODUCAO MUSICAL LTDA:26337395000106  
Dados: 2025.07.09 13:40:51 -03'00'

**AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
CNPJ Nº26.337.395/0001-06

TESTEMUNHA:  
CPF:  
TESTEMUNHA:  
CPF:

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.337.395/0001-06  
**Razão Social:** AD PRODUCAO MUSICAL EIRELI EPP  
**Endereço:** AL SALVADOR 1057 SL 2111 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2025 a 29/07/2025

**Certificação Número:** 2025063007444179739851

Informação obtida em 15/07/2025 08:55:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**